



TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA 13/07/2017	QUANT. DE PAGINAS 01	FAX Nº: 028/17-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3198-1341	FAX EMISSOR (098) 3268-4149
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/2017-8ªSR**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas o pedido de esclarecimento referente ao edital nº 04/2017, bem como suas respostas.

Pedido de Esclarecimento 26:

Sobre o edital da Concorrência Nacional N.º 04/2017-8ªSR, PROCESSO N.º 59580.000496/2016-56.

Pergunta:

O subitem 4.2.4 do Edital diz:

4.2.4 Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens. (Grifos nossos).

Solicitamos esclarecer a seguinte dúvida:

Caso a certidão expedida pelo órgão for uma “certidão positiva com efeito de negativa”, basta que ela seja apresentada, não sendo necessário juntar outros documentos, que comprovem que o débito foi parcelado. Nosso entendimento está correto??

Resposta:

Sim. Desde que esteja descrito claramente que a certidão possui efeito negativo.

Pergunta:

Em atendimento ao Edital, a empresa deverá apresentar o Contrato Social para atender à alínea “b” da “Habilitação Jurídica”.

Por outro lado, deverá ser apresentado, também, no subitem “Qualificação Econômico-Financeira”, e no subitem “Qualificação Técnica”, caso a empresa apresente atestação em nome de um dos sócios, quando comprovar a existência de profissional habilitado, em seu quadro permanente. Entendemos que uma vez que o Contrato Social já foi apresentado na Habilitação Jurídica, não será necessário apresentá-lo novamente. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. O contrato social deverá ser apresentado em todas as etapas em que for solicitado.

Pergunta:

Da mesma forma da questão anterior, caso a empresa apresente sua certidão junto ao CREA, para comprovar na Qualificação Técnica, não será necessário apresentá-la novamente, para comprovação da existência de profissional habilitado, em seu quadro permanente.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. As certidões emitidas junto ao CREA deverão ser apresentadas em todas as etapas em que forem solicitadas.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ºSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.

Giselia Santos de Melo
Giselia Santos de Melo
Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8º SR